

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7683/2011

Processo: 4891/11.ITBVNG Insolvência de pessoa singular (Apres) N/Referência: 13522813

Devedor: Paula Cristina Silva Pinto
Credor: BCP — Banco Comercial Português, S. A.

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 18-05-2011, pelas 16:14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Paula Cristina Silva Pinto, Divorciado, nascida em 05-04-1969, na freguesia de Mafamude, Vila Nova de Gaia, NIF 208674594, BI 85846287, Endereço: Rua Armando Tavares, 191, Bloco C, 2.º esquerdo, 4405-841 Vilar do Paraíso V. N. Gaia, com domicílio fixado na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*.

304709295

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7684/2011

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência n.º 95/11.ITVYNG do 1.º Juízo no Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 03-05-2011, pelas 12.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Hypnotic, L.ª, NIF 507501950, Endereço: R. Tenente de Valadim, 82, Loja 4, 4490-585 Póvoa de Varzim, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua Oliveira Monteiro, 284, 4050-439 Porto São administradores do devedor: Joaquim Manuel da Silva Pinheiro: Rua D. Pedro V, 684 — 2.º, Trofa, 4785-000 Trofa, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-05-11. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

304674181

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 7685/2011

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 1780/10.0TBVIS-G

Requerente: Viktor Nizautsov
Insolvente: So-Metalizações e Transportes de Viseu, Unipessoal, L.ª

A Dr.ª Cristina Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente So-Metalizações e Transportes de Viseu, Unipessoal, L.ª, NIF — 504739620, Endereço: Estrada Nacional N.º 2, Casal Lordosa, 3510-652 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Lemos*.

304717598

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 1233/2011

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 05 de Abril de 2011, foi autorizada a renovação da nomeação, para o exercício de funções no Supremo Tribunal de justiça, do Exmo. Juiz Conselheiro Jubilado Dr. Lázaro Martins de Faria, ao abrigo do disposto no artigo 67.º, n.ºs 3, 4 e 5, da Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho.

18 de Maio de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204716788